



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 16 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 52 / 2025

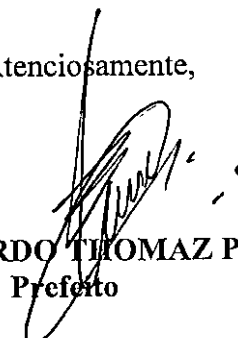
Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 52/2025, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O crédito a ser autorizado tem por objetivo suplementar dotações: 1) **Secretaria de Saúde**, referentes à Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Gestão do Pronto Atendimento e Gestão da Rede Básica, bem como Obras e Instalações e Material de Consumo; 2) **Secretaria da Educação e Cultura**, no que se refere a manutenção das atividades do Ensino Técnico e Profissionalizante, Ensino Fundamental e Infantil, para custear despesas com o transporte escolar, e será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, apurado conforme Relatório anexo.

Na certeza de podermos contar com a atenção dos nobres Edis para a análise e aprovação da presente matéria, desde já desejamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

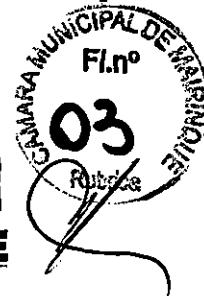

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15:47 26/09/25 - 001965 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

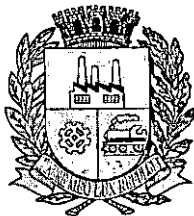
**PROJETO DE LEI Nº 52 / 2025****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. -**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.733.948,10 (Onze milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

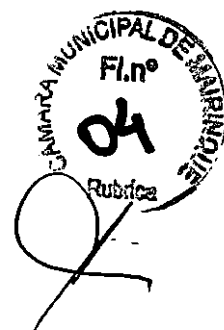
(+) SUPLEMENTAÇÕES		
<i>Unidade Orçamentária</i>		
<i>Classificação Funcional</i>		
<i>Natureza Despesa</i>		
	<i>Dotação</i>	<i>R\$ SUPLEMENTAÇÕES</i>
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE		
02.06.00 - SECR MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.06.03 - EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0012.2.074 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.18.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	169	4.700.000,00
12.365.0013.2.076 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		
3.3.90.18.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	172	700.000,00
02.06.06 – ENSINO PROFISSIONALIZANTE		
12.363.0018.2.082 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE		
3.3.90.18.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	191	370.000,00
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE		
10.122.0029.2.114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	254	120.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA	268	4.986.655,02
10.301.0029.2.116 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	290	150.000,00
10.301.0029.2.238 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICO – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	259	707.293,08
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		11.733.948,10

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação apurado conforme relatório anexo:



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

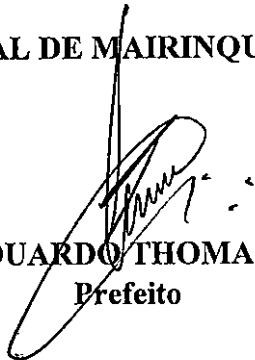


Excesso de Arrecadação.....R\$ 11.733.948,10

Total.....R\$ 11.733.948,10

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de setembro de 2025.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS
CONTROLE DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO 2025

ANO	2022		2023		2024		MÉDIA PERC. %	2025		
MES	ARRECA	%	ARRECA	%	ARRECA	%		PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA
JAN	18.500.465,72	8,54%	21.537.211,44	9,35%	23.745.909,96	9,55%	9,15%	21.969.679,17	22.570.055,62	600.376,45
FEV	15.241.914,46	7,04%	16.678.144,01	7,24%	18.211.639,63	7,33%	7,20%	21.969.679,17	19.735.128,74	(2.234.550,43)
MAR	22.336.712,02	10,31%	20.538.995,05	8,92%	25.541.756,88	10,27%	9,84%	21.969.679,17	29.132.301,93	7.162.622,76
ABR	16.717.965,74	7,72%	18.750.126,93	8,14%	19.833.784,40	7,98%	7,95%	21.969.679,17	23.469.028,56	1.499.349,39
MAI	18.980.714,13	8,76%	19.404.661,02	8,43%	18.795.190,51	7,56%	8,25%	21.969.679,17	23.201.016,96	1.231.337,79
JUN	18.623.460,23	8,60%	17.443.897,64	7,58%	20.909.049,93	8,41%	8,19%	21.969.679,17	27.413.199,56	5.443.520,39
JUL	17.634.548,85	8,14%	18.140.802,16	7,88%	22.662.144,36	9,12%	8,38%	21.969.679,17	25.161.798,43	3.192.119,26
AGO	17.871.073,47	8,25%	16.911.413,57	7,35%	17.601.742,32	7,08%	7,56%	21.969.679,17	22.106.634,93	136.955,76
SET	15.665.190,31	7,23%	16.245.974,79	7,06%	16.562.596,50	6,66%	6,98%	21.969.679,17	22.516.734,97	547.055,80
OUT	16.097.293,98	7,43%	17.642.634,26	7,66%	20.484.005,46	8,24%	7,78%	21.969.679,17	21.722.597,99	(247.081,18)
NOV	16.490.433,58	7,61%	18.397.035,59	7,99%	20.075.017,63	8,08%	7,89%	21.969.679,17	20.808.312,17	(1.161.367,00)
DEZ	22.452.074,78	10,37%	28.546.927,54	12,40%	24.181.143,38	9,73%	10,83%	21.969.679,13	25.643.288,25	3.673.609,12
TOTAL	216.611.847,27	100%	230.237.824,00	100%	248.603.980,96	100%	100%	263.636.150,00	283.480.098,10	19.843.948,10

Receita prevista para o exercício	R\$ 263.636.150,00	Quantidade de meses	12
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO = EXCESSO X MESES DO ANO = R\$ 19.843.948,10 12 19.843.948,10 R\$ 19.843.948,10			
MESES ARRECADAÇÃO PREVISTA		12	
TENDENCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO/2025			
	19.843.948,10	R\$	19.843.948,10
Projeto de Lei		R\$	4.305.000,00
Projeto de Lei		R\$	3.805.000,00
SALDO POSSIVEL DE SER UTILIZADO			11.733.948,10

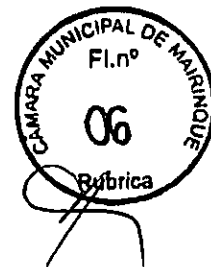




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 52 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 30 de setembro de 2025.

Expediente da 29ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 52/2025 DO EXECUTIVO

À Procuradoria Jurídica/Consultoria de Orçamento e Estatística

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 de outubro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente


01/10/2025



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 11.733.948,10.

Encaminha o Executivo o Projeto de Lei nº 52, de 2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 11.733.948,10** (onze milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos), visando atender a várias obrigações, conforme quadro:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional	Despesa	Ficha	Valor Suplementado (R\$)
02.00.00 - Prefeitura Municipal de Maringá	02.06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	02.06.03 - Educação Básica		
	12.361.0012.2.074	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Auxílio Financeiro a Estudantes	169	4.700.000,00
	12.365.0013.2.076	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Auxílio Financeiro a Estudantes	172	700.000,00
02.06.06 - Ensino Profissionalizante				
	12.363.0018.2.082	Manutenção das Atividades do Ensino Profissionalizante - Auxílio Financeiro a Estudantes	191	370.000,00
02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde	02.11.01 - Dependências da Secretaria de Saúde			
	10.122.0029.2.114	Fundo Municipal de Saúde - Administração - Material de Consumo	254	120.000,00
	10.122.0029.2.114	Fundo Municipal de Saúde - Administração - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	268	4.986.655,02
	10.301.0029.2.116	Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica - Obras e Instalações	290	150.000,00
	10.301.0029.2.238	Piso de Atenção Básico - Assistência Farmacêutica - Material de Consumo	259	707.293,08
Total das Suplementações				11.733.948,10

Como fonte de recursos afirma existir a possibilidade de se arrecadar mais do que fora inicialmente previsto e, para tanto, junta planilha com a demonstração desta afirmativa.

Nela diz que o possível excesso é na ordem de R\$19.843.948,10 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e três reais, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos), tendo sido utilizado em dois projetos de lei (que não nomeia) os valores de

R\$ 4.305.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinco mil reais) e 3.805.000,00 (três milhões, oitocentos e cinco mil reais)



A **Lei nº 4.320/1964**, em seu **artigo 40**, conceitua o que são créditos adicionais e, são instrumentos legais que permitem **alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA)** durante sua execução, seja para criar nova despesa, reforçar dotações já existentes ou atender situações emergenciais.

O artigo 41 da Lei estabelece três espécies:

- **Créditos suplementares**
 - **Definição:** destinados a reforço de dotação orçamentária já existente.
 - **Exemplo:** uma secretaria que recebeu R\$ 100 mil para determinado programa, mas que necessita de mais R\$ 20 mil para concluí-lo.
- **Créditos especiais**
 - **Definição:** destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
 - **Exemplo:** criação de um programa de incentivo ao turismo não previsto na LOA.
- **Créditos extraordinários**
 - **Definição:** destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
 - 1. **Exemplo:** recursos para socorro em enchentes ou pandemias.

Nos artigos 42 e 44, trazem as regras para a sua abertura e, quanto a natureza, esse dispositivo estabelece uma dupla exigência para abertura de créditos suplementares e especiais:

1. Autorização legislativa – ato formal do Poder Legislativo, geralmente na forma de lei específica, autorizando o aumento da despesa;
2. Indicação da fonte de recursos – obrigação de indicar claramente de onde virão os recursos (superávit, excesso de arrecadação, anulação de dotações, operação de crédito), conforme art. 43 da mesma lei.

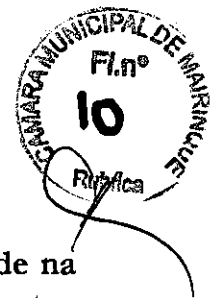
Essa exigência evita que o Executivo altere o orçamento de forma unilateral e sem controle, garantindo equilíbrio entre os poderes e responsabilidade fiscal e, por isso, o Executivo deve enviar projeto de lei à Câmara, acompanhado de planilhas e relatórios que comprovem a disponibilidade da fonte de recursos.

Quanto ao artigo 44, cria uma **exceção ao princípio da autorização legislativa prévia**, permitindo que o Executivo abra créditos extraordinários **de imediato**, quando houver **urgência e imprevisibilidade** — casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 41, III).

Tem sentido a urgência justifica a inversão do rito: primeiro o Executivo abre o crédito e começa a execução; depois comunica ao Legislativo para fins de controle político e registro legal.

A Lei nº 4.320/1964 determina que, para abertura de créditos suplementares e especiais, deve haver **recursos disponíveis**. O artigo 43 especifica as fontes:

- **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior¹;
- **Excesso de arrecadação** (diferença positiva entre arrecadação e previsão);
- **Anulação parcial ou total de dotações** orçamentárias;
- **Operações de crédito** autorizadas.



A finalidade dos créditos adicionais é **assegurar flexibilidade na execução orçamentária**, permitindo ajustes necessários diante de fatos supervenientes. Contudo, essa flexibilidade é **limitada por dois mecanismos de controle**:

- **Controle Legislativo**: exigência de lei autorizativa (exceto em créditos extraordinários de urgência).
- **Controle Administrativo e Social**: exigência de publicidade e de demonstração da origem dos recursos.

O crédito adicional **suplementar** impacta o orçamento municipal ao permitir a alocação de recursos excedentes de arrecadação para cobrir despesas que especifica.

No entanto, o motivo desse reforço pode ter duas origens principais: (i) falta de Planejamento, que ocorre quando, na elaboração da LOA, o valor previsto para determinada despesa foi subestimado. Isso pode ocorrer por erro de cálculo, supervalorização da capacidade de economia de recursos, ou subavaliação do custo real de bens e serviços; ou (ii) situação inesperada, que surge quando ocorre um fato superveniente que aumenta a demanda por determinada ação ou programa, mesmo havendo um planejamento adequado. Está associada a eventos não previstos e que não justificam a abertura de crédito especial (pois a ação já tinha dotação).

É possível a alteração das Lei Orçamentárias, pois como leciona Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis² o orçamento, *“durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na lei de orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.”*

Quanto a realização de audiências pública, entende-se desnecessária, pois não houve alteração no planejamento, mas o seu subdimensionamento, independente do motivo.

A eventual exigência de audiência pública nesses casos poderia ser interpretada como um excesso de formalismo, sem ganho real de transparência ou

¹ Art. 43. (...).

² §2º do art. 43: Considera-se superávit financeiro a soma dos saldos de caixa, dos saldos de bancos e dos créditos disponíveis, deduzidas as obrigações a pagar.

² A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, p. 107 a 119.

legitimidade, já que a ação reforçada já possui autorização prévia no orçamento aprovado pelo Legislativo.

Verificada a regularidade formal e material da proposição, entende-se que o projeto reúne condições para prosseguir em sua tramitação, devendo ser apreciado pelo Plenário, instância competente para o exame do mérito e exercício do juízo político.

É o que se tinha para se manifestar.

Mairinque, 06 de outubro de 2025.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico
Diretor Financeiro



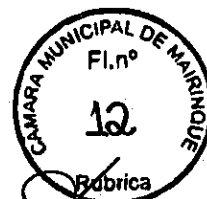

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☒ Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 7 de outubro de 2025.

Ordem do Dia da 30ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente